

**DR. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS**  
OFICIAL DO REGISTRO  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
NOVA FRIBURGO - R. DO MG



## **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE NOVA FRIBURGO**

Rua Souza Cardoso, 403 – Lagoinha – CEP 28.625-520 – Nova Friburgo/RJ

Telefax: (22) 2528-4318 E-mail: [pestalozzinovafriburgo@gmail.com](mailto:pestalozzinovafriburgo@gmail.com)

**CNPJ 00.646.895/0001-36**

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **CONSOLIDADO E RENOMEADO O ESTATUTO E SUAS ALTERAÇÕES**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DA DENOMINAÇÃO, DA DURAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS**

**Art. 1º** - A Associação Pestalozzi de Nova Friburgo inscrita no CNPJ/MF 00.646.895/0001-36, com sede na Rua Souza Cardoso, nº 403, Lagoinha, na cidade de Nova Friburgo – RJ, CEP: 28.625-520, fundada em Assembleia Geral no dia 08 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (08/02/1995), na cidade de Nova Friburgo, é regulada por este Estatuto, pelo Regimento Interno e legislação em vigor.

**Art. 2º** - A Associação Pestalozzi de Nova Friburgo é uma associação civil, filantrópica, sem fins econômicos, de utilidade pública federal, estadual e municipal, com duração indeterminada, com personalidade jurídica distinta das de seus associados. A associação tem por finalidade o assessoramento, de caráter cultural, educacional, de saúde, reabilitação, esporte, lazer, profissionalizante, de estudos e pesquisas, entre outros, de construção de novos direitos, promoção à cidadania, de articulação com órgãos públicos na defesa e garantia de direitos sociais para o atendimento socioassistencial às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e funcionais, e às suas famílias.

**§ 1º** - A Associação Pestalozzi de Nova Friburgo, de âmbito municipal, tem por fins o estudo, a assistência, o tratamento e a educação de crianças, adolescentes e adultos que necessitem de assistência psicopedagógica, médica, odontológica e de reabilitação;

**§ 2º** - A receita e a despesas terão escrituração regular e os recursos de suas rendas e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Associação Pestalozzi de Nova Friburgo;

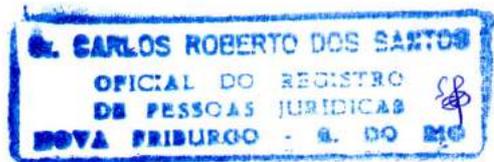
**§ 3º** - Seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores, associados ou equivalentes não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou títulos, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e não distribuirão resultados, dividendos, bonificações, participação e parcelas do patrimônio sob nenhuma forma;

**§ 4º** - Não haverá discriminação de qualquer espécie, na prestação de seus serviços permanentes;

Janaina Borges do Couto Alves  
Advogada  
OAB-RJ 130.936

dispo 8  
A

REGISTRO ESPECIAL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Apresentado no...



**§ 5º** - Os membros integrantes da Associação Pestalozzi de Nova Friburgo não responderão subsidiariamente pelas obrigações da entidade;

**§ 6º** - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas;

**§ 7º** - Para a manutenção de suas atividades a Associação Pestalozzi de Nova Friburgo poderá receber recursos, doações ou contribuições voluntárias, feitas por terceiros, pelos seus responsáveis, contribuintes ou pelos próprios beneficiários dos serviços, desde que seja garantido o livre acesso aos seus serviços, a todos que deles necessitarem, independentemente de contribuição ou doação;

**§ 8º** - Em caso de dissolução e extinção da Associação Pestalozzi de Nova Friburgo, seus bens responderão pelo passivo social e o saldo, se houver, será entregue a uma entidade sem fins lucrativos, congênera, preferencialmente afiliada à Federação Nacional das Associações Pestalozzi, sediada em Brasília e a FEASPERJ sediada no Rio de Janeiro, e que seja inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, ou à entidade pública, mediante decisão aprovada em Assembleia Geral convocada para esse fim, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados;

**Art. 3º** - A Associação Pestalozzi de Nova Friburgo integra-se, por filiação, à Federação das Associações Pestalozzi do Estado do Rio de Janeiro – FEASPERJ e à Federação Nacional das Associações Pestalozzi – FENASP, de quem recebe orientação, apoio e permissão para uso do nome, símbolo e logomarca, a cujos Estatutos adere e cujas supervisões se submete.

**Art. 4º** - A Associação Pestalozzi de Nova Friburgo adota como símbolo e logomarca a figura da rosa vermelha, pedúnculo e cinco folhas, na cor preta, sendo uma folha trilobada do lado direito e uma folha bilobada do lado esquerdo, desniveladas, contornada com a cor amarela.

**§ 1º** - A bandeira tem as cores branca e vermelha, medindo um metro e sessenta centímetros de largura por um metro e dez de altura, tendo ao centro o símbolo;

**§ 2º** - Associação Pestalozzi de Nova Friburgo adota o hino da FENASP, com letra aprovada em Assembleia Geral realizada no dia vinte e sete de outubro de mil novecentos e noventa e quatro;

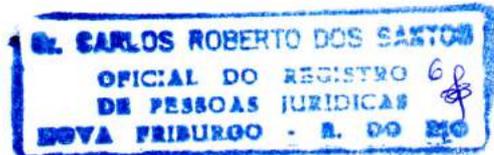
**§ 3º** - É vedada a utilização, comercialização ou exibição da marca PESTALOZZI e sua expressão figurativa, salvo autorização expressa da FENASP por meio de contrato específico com prazo determinado.

**Art. 5º** - Conforme Lei Federal nº. 12.054 de 09 de Outubro de 2009 e art. 3º do Estatuto da FENASP, no dia 26 de Outubro comemora-se o "Dia do Movimento Pestalozziano no Brasil".

**Art. 6º** - Conforme Lei Estadual nº 6109, de 13 de dezembro de 2011 e art. 3º da FEASPERJ, no dia 24 de Setembro comemora-se o "Dia do Movimento Pestalozziano no Estado do Rio de Janeiro".

Janaina ~~Ribeiro~~ do Couto Alves  
Advogada  
OAB-RJ 130 936

dispo 9 2



**Art. 7º** - São finalidades da Associação Pestalozzi de Nova Friburgo:

- I - estimular, em âmbito municipal, o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida dos alunos e atendidos, orientando às famílias quanto aos processos que visem assegurar a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e funcionais;
- II - proporcionar atendimento pedagógico, clínico, terapêutico, de assistência social e de habilitação e reabilitação para as pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e funcionais;
- III - promover o intercâmbio com organizações e entidades similares, visando ampliar os recursos técnicos e materiais, bem como compartilhar experiências;
- IV - organizar, entre outros, seminários, palestras, simpósios, cursos, eventos esportivos e culturais em âmbito municipal;
- V - incentivar a adoção de novas metodologias e a introdução de tecnologias avançadas, visando à modernização e atualização do processo de atendimento às pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e funcionais;
- VI - estimular a realização de estudos e pesquisas referentes às políticas públicas visando à defesa e garantia dos direitos sociais das pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e funcionais;
- VII - solicitar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, públicos ou privados, recursos financeiros e técnicos visando à melhoria do atendimento às pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e funcionais;
- VIII - promover mecanismos para a divulgação das ações desenvolvidas junto às pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e funcionais, visando à conscientização da sociedade na prevenção, no atendimento e na plena inclusão na comunidade;
- IX - atuar no campo do Controle Social, visando à luta pela defesa e garantia de direitos das pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e funcionais;
- X - atuar como órgão representativo junto aos segmentos municipais que tratam de políticas voltadas às pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e funcionais;
- XI - atuar como órgão articulador, fomentador, orientador e implantador de ações, visando à construção de uma sociedade inclusiva baseada no princípio da igualdade e no direito pleno que tem as pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e funcionais, no exercício de sua cidadania;
- XII - incentivar ações junto à comunidade local que visem à capacitação e à profissionalização das pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e funcionais;
- XIII - incentivar a parceria com setores relacionados ao mercado de trabalho, contribuindo com a criação de oportunidades para inserção das pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e funcionais;
- XIV - promover e estimular a realização de programas, projetos e serviços de atendimento, desde a prevenção até o amparo ao idoso com deficiência;
- XV - promover e articular serviços, programas e projetos de prevenção, educação, saúde, trabalho, assistência social, cultura, esporte e lazer, visando à inclusão das pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e funcionais;
- XVI - promover campanhas financeiras de âmbito municipal, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento às pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e funcionais;
- XVII - firmar convênios com órgãos públicos e privados, para concepção, desenvolvimento, produção e venda de produtos e serviços destinados ao atendimento das pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e funcionais;

Janaina Borges do Couto Alvim  
Advogada  
OAB-RJ 130 936  
3  
dez 10  
JC

## CAPITULO II

### DO QUADRO SOCIAL



**Art. 8º** - O quadro social será integrado pelas seguintes categorias de membros:

- I - membros fundadores – os que assinaram a ata da Assembleia Geral de Constituição da Associação Pestalozzi de Nova Friburgo;
- II - membros titulares – os que requereram sua admissão, nos termos do art. 9º;
- III - membros honorários – as pessoas que prestam relevantes serviços à causa das pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e funcionais, no âmbito municipal, ouvida a Diretoria Executiva da Associação Pestalozzi de Nova Friburgo;
- IV - membros beneméritos – as pessoas físicas ou jurídicas que prestam ou prestarem relevantes serviços com auxílios financeiros, sejam verbas federais, estaduais ou municipais ou organismos nacionais ou internacionais, públicos ou privados, que tenham contribuído com doações à Associação Pestalozzi de Nova Friburgo, ouvida a Diretoria Executiva;
- V – O associado poderá passar de uma categoria para outra, bem como pertencer a mais de uma delas.

## CAPITULO III

### DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E READMISSÃO

#### Seção I

#### Dos Associados

**Art. 9º** - Serão admitidos como associados, em número ilimitado, a critério da Diretoria: pessoas físicas e jurídicas que se interessarem pelos objetivos da Associação com aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 10** - Para serem admitidos, os associados deverão satisfazer as seguintes condições:

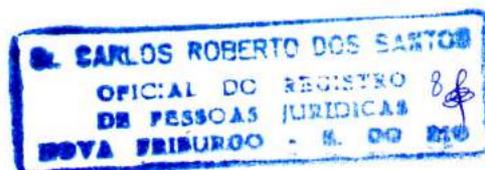
- I - ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II - preencher proposta a qual deverá ser aprovada pela Diretoria;
- III - gozar de bom conceito;

Parágrafo Único – o proposto assume, com sua assinatura na proposta compromisso de aceitar todas as disposições estatutárias.

**Art. 11** - A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais, a juízo da Diretoria.

Janaina Borges de Carvalho Alves  
Advogada  
OAB-RJ 130.936

*[Handwritten signature]*  
4  
dego 11  
*[Handwritten initials]*



## Seção II

### Dos Direitos, Deveres e Penalidades

#### Art. 12 - São Direitos dos associados:

- I - votar e serem votados para cargos eletivos, obedecendo às restrições deste Estatuto;
- II - participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, apresentando, discutindo e votando proposições;
- III - solicitar, através de requerimento subscrito por no mínimo 1/5 dos associados, a convocação de Assembleias Gerais, com o objetivo de apreciar atos da Diretoria ou para qualquer outra finalidade, devidamente justificada;
- IV - participar dos eventos organizados pela Associação Pestalozzi de Nova Friburgo;
- VII - apresentar à Associação Pestalozzi de Nova Friburgo, idéias, sugestões, temas para discussão e assuntos de interesse comum.

Parágrafo Único – Só poderão votar e serem votados os associados maiores de 18 anos e os emancipados.

#### Art. 13 - São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- II - acatar as decisões da Associação Pestalozzi de Nova Friburgo, deliberadas em Assembleias Gerais, executando as normas técnicas e administrativas expedidas;
- III - comunicar à Associação Pestalozzi de Nova Friburgo, por escrito, a mudança de endereço, profissão e estado civil;
- IV - pagar, pontualmente, as contribuições a que estiver obrigado;
- V - cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação, contribuindo para que esta realize as suas finalidades;
- VI - comunicar à Diretoria qualquer transgressão estatutária, regulamentar ou disciplinar que tiver conhecimento;
- VII - aceitar e exercer os cargos e funções para as quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo;
- VIII - zelar pelo patrimônio social indenizando-a pelos prejuízos a que causar, direta ou indiretamente.

**Art. 14** – Por infração de quaisquer disposições deste Estatuto ou de suas normas complementares, o associado ficará sujeito às seguintes penalidades:

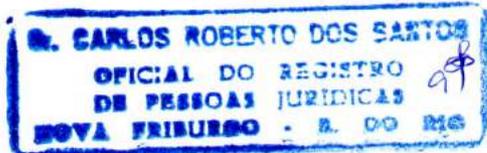
- I - advertência verbal ou escrita;
- II - suspensão;
- III - exclusão.

§ 1º - Na aplicação das penalidades será considerada a gravidade da falta cometida;

§ 2º - A reiteração de faltas de menor gravidade agravará a penalidade aplicada;

Janaina Borges do Couto Alves  
Advogada  
OAB - RJ 130 936

5  
diso 12  
JK



§ 3º - Constituem motivos para a exclusão o descumprimento das disposições estatutárias e a prática de atos contra o bom conceito da entidade.

**Art. 15** - No âmbito de suas respectivas atribuições, são competentes para aplicar as penalidades aludidas no artigo anterior:

- I - A Diretoria Executiva, no caso de advertência escrita, e concedendo-se previamente, ao interessado o direito de defesa;
- II - O Conselho de Administração ou preventivamente a Diretoria Executiva, no caso de suspensão, que não excederá a noventa dias;
- III - A Assembleia Geral, no caso de exclusão;

§ 1º - A Assembleia Geral, no caso de exclusão do associado, cabendo recurso do excluído, na mesma oportunidade, depois de esgotadas as penalidades anteriores.

§ 2º - Constituem motivos de suspensão do associado o atraso de seis meses de pagamento das contribuições, a reincidência específica, manifestação de modo desairoso à Associação, seus dirigentes e associados.

§ 3º - Constituem motivo para a exclusão o descumprimento das disposições estatutárias e a prática de atos contra o bom conceito da entidade, além de condenação, por sentença transitada julgada, em razão de crime doloso; a adulteração de documentos da Associação; falso testemunho em inquéritos promovidos pela Associação, cabendo à Diretoria a iniciativa da efetivação da medida.

#### **CAPITULO IV**

#### **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 16** - São órgãos da Associação Pestalozzi de Nova Friburgo:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Conselho de Honra.

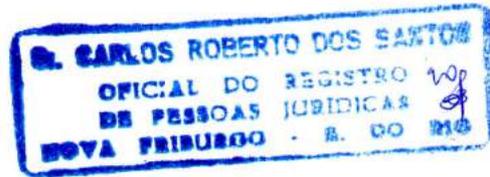
#### **Seção I**

#### **Das Assembleias Gerais**

**Art. 17** - Integram a Assembleia Geral os associados quites com suas obrigações pecuniárias e estatutárias.

Janaina Borges do Couto Alves  
Advogada  
OAB-RJ 130 936

6  
disso 13



**§ 1º** - A convocação para a Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será feita por Edital publicado no Diário Oficial do Município ou jornal de grande circulação, uma única vez, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo constar necessariamente:

- I - a denominação da Associação, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, seguido da Expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II - dia, hora e local de sua realização;
- III - pauta dos assuntos a serem tratados;
- IV - número de associados existente na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quórum" de instalação;
- V - data, nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

**§ 2º** - Além da convocação por meio de edital no Diário Oficial do Município ou jornal de grande circulação, os associados também serão comunicados da convocação por meio de carta, ou por outros meios de comunicação possíveis, sempre com aviso de recebimento;

**§ 3º** - No caso de convocação feita pela maioria da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados, deverão constar os respectivos nomes por extenso e respectivas assinaturas dos responsáveis pela convocação, nos termos do art. 19 deste Estatuto.

**Art. 18** - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria Executiva, de 3 (três) em 3 (três) anos, para eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária ainda deliberará sobre a prestação de contas e o balanço a gestão anterior, compreendendo:

- I - relatório da Diretoria;
- II - parecer do Conselho Fiscal;
- III - demonstrações contábeis.

**Art. 19** - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pela maioria da Diretoria Executiva e, finalmente, por 1/5 (um quinto) dos associados, desde que o objetivo da convocação seja expresso no pedido e na respectiva convocação.

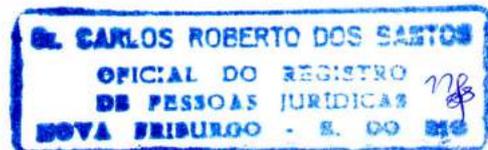
**§ 1º** - Em se tratando de convocação de Assembleia Geral Extraordinária para adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial, o intervalo entre a convocação e a realização poderá ser de 10 (dez) dias;

**§ 2º** - A Assembleia Geral Extraordinária considerar-se-á constituída com a presença, em primeira convocação de 1/3 (um terço) dos associados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, não podendo, em hipótese alguma, tratar de assuntos estranhos aos que motivaram a respectiva convocação.

**Art. 20** - Da Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre a destituição da Diretoria, sobre a alienação e/ou aquisição a título oneroso de patrimônio imobiliário, mudança da sede da Associação, bem como alteração estatutária, é obrigatório o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não

Janaina Barros do Couto Alves  
Advogada  
OAB-RJ 130 936

7 de maio 14  
JL



podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados no gozo dos seus direitos sociais, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo único - Para alterações no que pertine aos objetivos da Associação a Assembleia Geral Extraordinária se instalará com 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, no mesmo dia, mantido o quorum de 2/3 (dois terços).

**Art. 21** - A extinção, fusão, incorporação, transformação ou dissolução da Associação Pestalozzi de Nova Friburgo, somente poderão ser determinadas por deliberação de 2 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias sucessivas, realizadas com o mínimo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados em dia com as obrigações sociais, sendo obrigatório o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia.

**Art. 22** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, que poderá indicar outro Presidente para substituí-lo.

**Art. 23** - Esgotada a pauta, o Presidente da Assembleia Geral observará o tempo necessário para lavratura da ata, de forma circunstanciada, a qual, depois de lida e aprovada pelos presentes, será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e demais associados presentes e, estando conforme, o Presidente dará por encerrada a Assembleia Geral.

## Seção II

### Do Conselho de Administração

**Art. 24** - O Conselho de Administração é composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) associados, sendo presidido por um de seus membros eleitos entre os seus pares, com mandato equivalente ao da Diretoria Executiva da Associação Pestalozzi de Nova Friburgo.

Parágrafo Único - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

**Art. 25** - Compete ao Conselho de Administração:

I - reunir-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado por seu Presidente, pela maioria dos seus membros, pelo Presidente da Associação Pestalozzi de Nova Friburgo ou pela maioria de sua Diretoria;

II - deliberar sobre as penalidades dos associados;

III - estabelecer, através de Resoluções, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições deste Estatuto e das regras de relacionamento com a Associação;

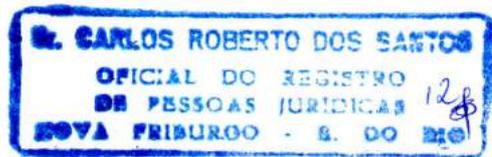
IV - deliberar, com a presença da maioria de seus membros, sobre as decisões tomadas por maioria simples, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

V - constituir patrimônio, ouvido o Conselho Fiscal;

VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação Pestalozzi de Nova Friburgo;

Janaina Borges do Couto Alves  
Advogada  
OAB-RJ 130 936

8 de ago 15  
JC



§ 1º - As deliberações das reuniões serão lavradas em livro próprio que, lidas e aprovadas, deverão ser assinadas pelo Presidente e Secretário e demais presentes, se assim o desejarem;

§ 2º - Será notificado pelo Presidente do Conselho o membro que não comparecer às reuniões sem justificativa.

### Seção III

#### Do Conselho de Honra

**Art. 26** - O Conselho de Honra será constituído por todos os ex-presidentes da Associação Pestalozzi de Nova Friburgo, assim como por aqueles que tenham prestado relevantes serviços à entidade, escolhidos pela Assembleia Geral, com direito à voz e voto.

### Seção IV

#### Da Diretoria Executiva

**Art. 27** - A Associação Pestalozzi de Nova Friburgo será dirigida pela Diretoria Executiva, com mandato de 3 (três) anos e constituída dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único - É vedada a eleição de parentes consangüíneos até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, aos cargos da Diretoria Executiva.

**Art. 28** - No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente que, se impedido ou ausente, será substituído pelos membros da Diretoria Executiva, conforme a ordem do artigo anterior, salvo se faltar mais de seis meses para o termino do mandato, hipótese em que será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de Presidente pelo tempo que faltar para o fim do mandato.

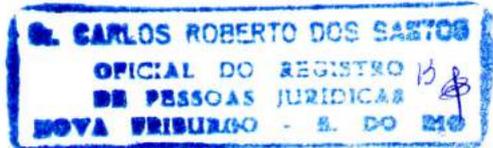
§ 1º - O mesmo ocorrerá com relação aos demais membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - A licença de qualquer membro da Diretoria Executiva poderá ser concedida, se o caso assim requer, por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e de Administração que se candidatarem a cargos políticos, deverão licenciar-se pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias anteriores ao pleito eleitoral;

Janaina Borges do Couto Alves  
Advogada  
OAB/RJ 130 936

12 de agosto 16  
JRC



§ 4º Cabe a todos os membros da Diretoria manter padrão de conduta ética de forma a preservar o conceito do movimento Pestalozziano.

**Art. 29** - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- I - ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, em dia, local e horário pré-determinados pelo seu Presidente, preferencialmente na sede da entidade;
- II - extraordinariamente, em qualquer ocasião e quantas vezes forem necessárias.

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros e decidirá por maioria de votos e, caso de empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

**Art. 30** - Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas circunstanciadas e, ao final, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e por quantos queiram fazê-lo.

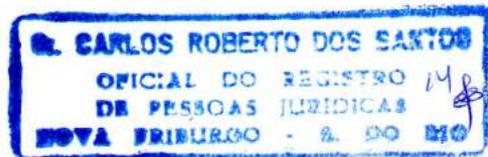
**Art. 31** - O membro da Diretoria Executiva que, sem motivo justificado, não comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) intercaladas, ou deixar de exercer suas funções pelo prazo de sessenta (60) dias consecutivos, sem justificativa, perderá o cargo para o qual foi eleito.

**Art. 32** - Compete à Diretoria Executiva:

- I - dirigir e administrar a Associação Pestalozzi de Nova Friburgo, atendendo a todas as suas finalidades;
- II - cumprir as atribuições estabelecidas neste Estatuto, no Regimento interno e todos os demais atos normativos;
- III - apresentar à Assembleia Geral o Relatório de suas atividades, referentes ao exercício anterior, acompanhado da indispensável Prestação de Contas, com parecer do Conselho Fiscal;
- IV - pronunciar-se sobre requerimento, sugestões e reclamações dos associados e usuários;
- V - deliberar sobre a concessão de licença aos seus membros;
- VI - elaborar o orçamento da Associação;
- VII - designar representantes para a consecução de suas atividades, tais como comissões, grupos de trabalhos, coordenação geral, execução de trabalhos vinculados a convênios e projetos, podendo os mesmos serem contratados com remuneração pré-fixada pela Diretoria Executiva;
- VIII - autorizar despesas extraordinárias, não incluídas no orçamento, em havendo disponibilidade de caixa;
- IX - conferir títulos de associados honorários e beneméritos;
- X - aprovar ou não sobre o recebimento de subvenções, doações, donativos, legados, com ou sem encargos e a assinatura de convênios com entidades públicas ou privadas;
- XI - elaborar e reformular o Regimento Interno;
- XII - decidir sobre a admissão, readmissão de novos associados, assim como aplicação de penalidades;
- XIII - expedir atos normativos e administrativos;
- XIV - convocar Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração e do Conselho de Honra;
- XV - alienar patrimônio imobiliário, ouvidos os Conselhos de Administração e Fiscal com aprovação da Assembleia Geral Extraordinária convocada nos termos do presente Estatuto.

Janaina Bortolotto Couto Alves  
Advogada  
OAB/RJ 130 936

10  
diso 17  
AC

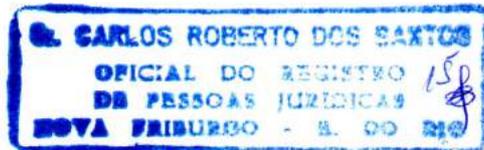


**Art. 33** - Compete ao Presidente:

- I - exercer todo e qualquer ato de gestão da Associação Pestalozzi de Nova Friburgo;
- II - representar a Associação Pestalozzi de Nova Friburgo em juízo ou fora dele, podendo designar representantes ou nomear mandatários;
- III - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais, bem como os atos normativos emanados do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- IV - despachar o expediente, convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva, com direito a voto qualitativo em caso de empate;
- V - apresentar à Diretoria Executiva, anualmente e conjuntamente com a proposta orçamentária, o programa de realizações a ser executado no exercício seguinte;
- VI - visar os balancetes apresentados pela Tesouraria, dando conhecimento dos mesmos à Diretoria Executiva;
- VII - Apresentar, à Assembleia Geral, relatório e balanço geral do exercício anterior;
- VIII - abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- IX - autorizar as despesas orçamentárias, conceder adiantamentos ou suprimentos, ordenar pagamentos e visar os documentos da Tesouraria;
- X - assinar:
  - a) com o 1º Secretário, os diplomas honoríficos e de benemerência e certificados; as propostas e as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
  - b) com o 1º Tesoureiro, cheques, cauções, ordens de pagamento e balanço;
- XI - contrair obrigações, firmar contratos de locações, assinar escrituras sobre imóveis, transigir, acordar, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou onerá-lo, obedecidas as prescrições deste Estatuto;
- XII - abrir e movimentar com o Tesoureiro as contas bancárias da Associação Pestalozzi de Nova Friburgo;
- XIII - receber auxílios e subvenções;
- XIV - licenciar Diretores;
- XV - assinar contratos, convênios e similares após aprovação da Diretoria Executiva;
- XVI - baixar atos normativos de sua competência;
- XVII - divulgar os atos normativos e administrativos da Associação Pestalozzi de Nova Friburgo;
- XVIII - assinar admissão, férias e dispensa de funcionários, fixar-lhes os quadros, salários, gratificações, abonos, fianças, dilatar ou reduzir os horários de trabalho e fixar o respectivo regime;
- XIX - presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;
- XX - nomear comissões e grupos de trabalho para estudos de assuntos e execução de tarefas vinculadas aos objetivos da Associação Pestalozzi de Nova Friburgo;
- XXI - nomear Coordenadores de Cursos oferecidos pela Associação Pestalozzi de Nova Friburgo;
- XXII - escolher e dispensar os representantes para a consecução de atividades tais como comissões, grupos de trabalhos, execução de trabalhos vinculados a convênios e projetos da Associação Pestalozzi de Nova Friburgo;
- XXIII - determinar pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;
- XXIV - zelar pela eficiência dos trabalhos da Diretoria Executiva e das Comissões;
- XXV - assinar as correspondências da Associação Pestalozzi de Nova Friburgo ou delegar esta atribuição ao Secretário, quando julgar conveniente;

Janaina ~~Borges~~ do Couto Alves  
Advogada  
OAB-RJ 130 936

11  
dego 18  
JC



- XXVI - nomear representante da Associação Pestalozzi de Nova Friburgo junto às reuniões científicas e administrativas a que não possa comparece;
- XXVII - nomear representantes para compor os Conselhos Municipais aos quais a entidade tiver assento.

**Art. 34** - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, obedecida a ordem prevista no art. 33, assumindo a Presidência, no caso de vacância;
- II - auxiliar o Presidente em suas funções;
- III - desempenhar outras obrigações ordinariamente atribuídas ao seu cargo;
- IV - desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regimento Interno.

**Art. 35** - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - organizar e dirigir todos os serviços da Secretaria;
- II - redigir e assinar a correspondência, exceto a que competir privativamente ao Presidente;
- III - redigir, assinar e publicar avisos, convocações, instruções e circulares;
- IV - expedir e assinar, com o Presidente, os diplomas honoríficos e de benemerência e as propostas aprovadas;
- V - auxiliar o Presidente na elaboração do Relatório Anual;
- VI - organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva e proceder à leitura do expediente;
- VII - ler, lavrar e assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII - desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas a seu cargo pelo Regimento Interno e pela Diretoria Executiva.

**Art. 36** - Compete ao Segundo Secretário:

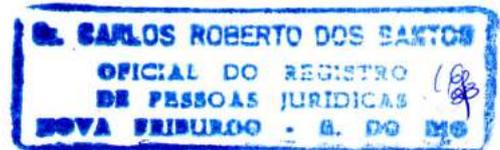
- I - auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções;
- II - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- III - assumir a Secretaria em caso de vacância do cargo;
- IV - organizar e manter atualizado o cadastro do arquivo da Associação Pestalozzi de Nova Friburgo;
- V - responsabilizar-se pela guarda e conservação do material da Secretaria;
- VI - desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas a seu cargo pelo Regimento Interno e pela Diretoria Executiva.

**Art. 37** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
- II - manter, sob sua guarda e responsabilidade, valores e documentos da Tesouraria;
- III - promover a arrecadação da receita e providenciar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente da Associação Pestalozzi de Nova Friburgo;
- IV - zelar para que se mantenha em dia a escrituração contábil;
- V - elaborar a proposta orçamentária;
- VI - organizar, anualmente, o balanço geral do ativo e passivo, para a devida prestação de contas, que acompanhará o Relatório de Atividades;

Janaina Borges do Couto Alves  
Advogada  
OAB-RJ 130 936

12  
diso 19



- VII - depositar em estabelecimentos bancários todas e quaisquer quantias recebidas em nome da Associação Pestalozzi de Nova Friburgo
- VIII - abrir e movimentar com o Presidente as contas bancárias da Associação Pestalozzi de Nova Friburgo, cheques, cauções, ordens de pagamento, balanços e quaisquer outros documentos de responsabilidade da Tesouraria;
- IX - emitir recibos em nome da Associação Pestalozzi de Nova Friburgo;
- X - transferir para seu sucessor todos os livros e documentos da Tesouraria, bem como o saldo em dinheiro, exigindo a respectiva quitação;
- XI - exercer outras atividades que lhe forem definidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria Executiva;
- XII - ter devidamente escriturado e em dia os livros de contas correntes, mensalidades, subvenções e outros necessários ou exigidos por lei;
- XIII - promover a conservação dos bens sociais;
- XIV - ter sob sua responsabilidade, organizando o indispensável inventário, os bens móveis e imóveis da Associação Pestalozzi de Nova Friburgo;

**Art. 38** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas funções;
- II - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- III - assumir a Tesouraria em caso de vacância do cargo;
- IV - organizar as concorrências e pesquisas de preços para a aquisição de materiais;
- V - dirigir o almoxarifado;
- VI - desempenhar outras obrigações atribuídas a seu cargo pelo Regimento Interno e pela Diretoria Executiva.

## Seção V

### Do Conselho Fiscal

**Art. 39** - O Conselho Fiscal é constituído de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária na forma do art. 18.

**Art. 40** - Compete ao Conselho Fiscal:

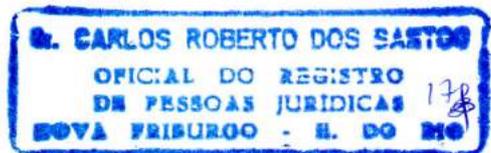
- I - dar parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva da Associação Pestalozzi de Nova Friburgo e examinar sua escrituração anualmente ou a qualquer tempo, quando se fizer necessário;
- II - dar parecer sobre o balanço do exercício anterior;
- III - opinar sobre aquisição ou alienação de patrimônio imobiliário.

**Art. 41** - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre os seus membros mediante votação nominal.

**Art. 42** - É vedada a eleição para o Conselho Fiscal de parentes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração até o segundo (2º) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si, até esse grau.

Jancina Borges do Couto Alves  
Advogada  
OAB-RJ 130.936

13 de ago 20  
de



Parágrafo Único - É vedado o exercício cumulativo de conselheiros fiscais no Conselho de Administração.

**Art. 43** - Compete ainda ao Conselho Fiscal:

- I - examinar as contas, em caso de renúncia, perda do mandato ou morte do Presidente ou do Tesoureiro da Associação Pestalozzi de Nova Friburgo, emitindo parecer;
- II - solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando verificar a ocorrência de motivos graves e urgentes;
- III - cumprir outras atribuições que lhes forem delegadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Rejeitadas as contas da Diretoria Executiva pelo Conselho Fiscal este deverá oferecer sua correção, no prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período, por uma única vez.

**Art. 44** - No caso de persistir a rejeição de que trata o Parágrafo Único do Art. 46, deverá ser convocada Assembleia Geral para deliberar sobre as contas e destituir, se for o caso, seus responsáveis.

## CAPITULO V

### DAS ELEIÇÕES

**Art. 45** - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal obedecerão as seguintes prescrições:

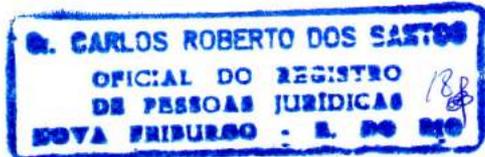
- I - de 3 (três) em 3 (três) anos, guardado o disposto no artigo 54, § único, das disposições finais e transitórias, serão realizadas as eleições para a escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - as chapas, com todos os nomes e cargos que as compõem, com pretensão de concorrer às eleições deverão ser apresentadas para registro na Secretaria da Associação Pestalozzi de Nova Friburgo até 05 (cinco) dias anteriores à realização do pleito;
- III - a eleição será realizada por voto secreto, sendo permitida por aclamação quando se tratar de chapa única;
- IV - deverão integrar as chapas concorrentes os associados admitidos há pelo menos 30 (trinta) dias no quadro de associados da entidade;
- V - caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária e ao secretário dirigirem a mesa receptora de votos, organizando os trabalhos de votação e escrutinação e proclamação dos resultados e posse dos eleitos;
- VI - o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral Ordinária e, conseqüentemente, da mesa receptora de votos não poderão fazer parte de qualquer chapa concorrente ao pleito.

§ 1º - não terão direito a voto e não poderão ser votados os associados admitidos no período de 30 (trinta) dias anteriores à realização do pleito;

§ 2º - As impugnações contra o registro das chapas poderão ser apresentadas até 03 (três) dias antes da eleição e julgadas, como matéria preliminar, pela Assembleia Geral;

Janaina Borges do Couto Alves  
Advogada  
OAB-RJ 130 936

14 de agosto 21  
[Handwritten signature]



**Art. 46** - Terão direito a voto os associados devidamente quites com suas obrigações pecuniárias e que assinarem o livro de presença até antes do início da votação.

**§ 1º** - A chamada dos votantes far-se-á pela ordem de assinatura no livro de presença;

**§ 2º** - O votante colocará a sobrecarta com a chapa escolhida devidamente rubricada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia Geral Ordinária, em urna indevassável, assinando previamente a folha de votação;

**§ 3º** - Em havendo "chapa única" a eleição poderá ser por aclamação.

**Art. 47** - Encerrada a votação o Presidente da Assembleia abrirá a urna, conferirá com o Secretário o número de sobrecartas com o número de votantes que assinaram a folha de votação e ordenará a contagem dos votos.

**§ 1º** - A eleição será válida no caso do número de votos coincidir com o número de votantes;

**§ 2º** - Os votos serão anulados quando as cédulas das chapas não estiverem rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia Geral Ordinária;

**§ 3º** - No caso da sobrecarta conter duas ou mais cédulas iguais computar-se-á apenas um voto. Se contiver cédulas diferentes será anulado o voto.

**Art. 48** - Cada associado devidamente quite com suas obrigações pecuniárias terá direito apenas a 1 (um) voto.

**Art. 49** - Havendo empate, será proclamada como chapa vencedora a encabeçada pelo candidato à Presidência da Diretoria Executiva com mais idade.

**Art. 50** - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade e ainda aqueles que sofreram processos administrativos internos transitados em julgado com penalidade de impedimento ou exclusão.

## CAPITULO VI

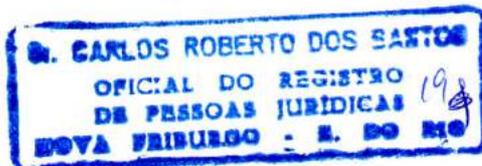
### DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Art. 51** - O patrimônio da Associação Pestalozzi de Nova Friburgo é composto de seus bens móveis e imóveis, das contribuições dos associados, das doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, dos recursos dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal, das entidades internacionais e dos resultados de seus investimentos.

Janaina *[assinatura]* do Couto Alves  
Advogada  
OAB-RJ 130 936

*[assinatura]*  
15  
diso 22  
*[assinatura]*

CAPITULO VII



**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 52** - Em caso de dissolução e extinção da Associação Pestalozzi de Nova Friburgo, seus bens responderão pelo passivo social, e o saldo, se houver, será entregue a uma entidade sem fins lucrativos, congênere, preferencialmente afiliada à FENASP e FEASPERJ, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, ou à entidade pública, mediante decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) das afiliadas.

**Art. 53** - Sempre que se fizer oportuno, a Associação Pestalozzi de Nova Friburgo poderá realizar convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para obtenção de recursos técnicos ou financeiros, reembolsáveis ou não, destinados a dar cobertura a planos, programas, projetos e atividades que venham a ser implementadas.

**Art. 54** - Qualquer cargo que vagar na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração será preenchido mediante votação em Assembleia Geral Extraordinária, convocada com antecedência de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Ultrapassado a metade do prazo do mandato, ocorrendo vacância do cargo, a substituição far-se-á por designação do Presidente da Diretoria Executiva e da deste pelo Vice-Presidente. No conselho Fiscal será convocado o suplente de mais idade.

**Art. 55** - Nas solenidades promovidas pela Associação Pestalozzi de Nova Friburgo os ex-presidentes, se presentes, deverão ter seus nomes anunciados e convidados a ter direito a assento à Mesa Diretora da referidas solenidades.

**Art. 56** - As disposições deste Estatuto serão complementadas por Regimento Interno, Regulamento, e atos normativos.

§ 1º - O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Os atos normativos de que trata esse artigo serão os seguintes:

- I - Decisões da Assembleia Geral;
- II - Resoluções da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- III - Pareceres do Presidente da Associação Pestalozzi de Nova Friburgo ou dos conselhos;
- IV - Portarias do Presidente da Associação Pestalozzi de Nova Friburgo

**Art. 57** - São membros fundadores da Associação Pestalozzi de Nova Friburgo os que assinaram a lista de presença na Assembleia Geral de Fundação realizada no dia 08 do mês de Fevereiro do ano de 1995 (08/02/1995).

**Art. 58** - A Associação Pestalozzi de Nova Friburgo poderá associar-se a entidades com fins científicos, culturais, educacionais e desportivos, nacionais e internacionais, para mútua cooperação e o compartilhamento de informações e experiências, visando alcançar objetivos comuns, podendo, nesta hipótese, pagar as contribuições estipuladas pela entidade à qual se associar.

Janaina Alves do Couto Alves  
Advogada  
OAB-RJ 130.936  
16 dez 23  
JC

REGISTRO ESPECIAL DE PESSOAS JURÍDICAS

**Dr. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS**  
**OFICIAL DO REGISTRO**  
**DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**NOVA FRIBURGO - R. DO RIO**

**Art. 59** - Os casos omissos no presente estatuto serão decididos em reunião do Conselho de Administração com força estatutária no que não colidir com este estatuto.

**Art. 60** - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua Aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, dando a devida divulgação.

**ATO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS**

**Art. 1º** - A diretoria Executiva da Associação Pestalozzi de Nova Friburgo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da alteração estatutária, deverá elaborar o Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração da Associação Pestalozzi de Nova Friburgo.

**Art. 2º** - O presente Ato entra em vigor juntamente com o estatuto.

Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em Nova Friburgo, RJ aos trinta e um dias do mês de maio do ano de 2012.

Nova Friburgo, RJ, 31 de maio de 2012.

*Roseni de Almeida Silva*

Roseni de Almeida Silva  
 Presidente

*Flávia Maria Abreu de Oliveira*

Flávia Maria Abreu de Oliveira  
 Secretária

Distribuição RS 2,64  
 Averbação RS 16,25  
 Emolumentos RS 64,85  
 FUNDO E.T.J RS 12,97  
 FUNDPERJ RS 3,24  
 LEI 4.664/05 3,24  
 FUNPERJ RS 3,24  
 LEI 111/06 10,25  
 MULTA/ACOTERJ RS 10,25  
 LEIS 489/81 E 3761/02 123,34  
 TOTAL RS 123,34



*Janaina Borges do Couto Alves*  
 Janaina Borges do Couto Alves  
 OAB/RJ nº 130.936

**REGISTRO ESPECIAL DE PESSOAS JURÍDICAS**

Apresentado no dia 18 para registro, resumido e microfilmado no seu inteiro teor no rolo de fitas nº 02R apontado sob o nº de ordem 6394 no protocolo nº 01 Registrado sob o nº de ordem 6394 no livro A3 Nova Friburgo, 18 de Junho de 2012

*Simone O. Santos Martins*  
 Oficial Carlos Roberto dos Santos  
 Mat. 08/2353  
 Substituta-Simone O. Santos Martins  
 Mat. 94/4123

**REGISTRO ESPECIAL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
 Apresentado no dia 18 para averbação apontado sob o nº de ordem 6394 no Protocolo nº 01 Registrado sob o nº de ordem 1411 no livro A2 Nova Friburgo, 18 de Junho de 2012

*Simone O. Santos Martins*  
 Oficial Carlos Roberto dos Santos  
 Mat. 08/2353  
 Substituta-Simone O. Santos Martins  
 Mat. 94/4123

17 dias 24